CONTRATO Nº 029/2022

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 093/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - PI E A EMPRESA LEONARDO FERREIRA NERES – ME (L NERES LOCAÇÃO E SERVIÇOS EM GERAIS) TENDO POR OBJETO A "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR, POR QUILOMETRO RODADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO – PI, DURANTE O EXERCÍCIO DO ANO DE 2023".

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ nº 06.553.846/0001-35, com sede na Praça Jaime Leopoldino, 100, Centro, São Julião - PI, CEP: 64.670-000, na cidade de São Julião (PI), neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Samuel de Sousa Alencar, CPF nº 673.875.513-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **LEONARDO FERREIRA NERES – ME (L NERES LOCAÇÃO E SERVIÇOS EM GERAIS), inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 12.474.121/0001-54** e Inscrição Estadual n.º 19.482.208-7, estabelecida na cidade de Picos - PI, na Rua Emília Ernestina Bezerra, N° 102, Andar A, Bairro Passagem das Pedras, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu Titular o Sr. Leonardo Ferreira Neres, inscrito no CPF N° 001.578.583-16, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram entre si o presente **CONTRATO**, objetivando a **"LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR, POR QUILOMETRO RODADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO – PI, DURANTE O EXERCÍCIO DO ANO DE 2023",** tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ**, do **Pregão Eletrônico nº 029/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 093/2022** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

LEONARDO FERREIRA NERES:00157858316
Assinado digitalmente por LEONARDO FERREIRA NERES:00157858316
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27134040000182, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=LEONARDO FERREIRA NERES:00157858316
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-02-02 16:15:55
Foxit Reader Versão: 9.7.2

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2023.02.02 15:53:00 -03'00'

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR, POR QUILOMETRO RODADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO – PI, DURANTE O EXERCÍCIO DO ANO DE 2023".

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A execução dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 029/2022**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2022** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;

4.2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

4.3. Exercer a fiscalização do contrato;

4.4. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

4.5 Fornecer o combustível adequado de acordo com o veículo locado.

LEONARDO FERREIRA NERES: 00157858316
Assinado digitalmente por LEONARDO FERREIRA NERES:00157858316
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27134040000182, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=LEONARDO FERREIRA NERES: 00157858316
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-02-02 16:16:43
Foxit Reader Versão: 9.7.2
SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2023.02.02 15:53:10 -03'00'

4.6 Exercer a aferição dos quilômetros rodados através do fiscal de contrato.

4.7 Realizar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com os quilômetros rodados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

5.1.1. A manutenção dos veículos será por conta da CONTRATADA. Os veículos que serão locados pela CONTRATANTE deverão estar em excelente estado de conservação e ter no máximo 02 (dois) anos de uso, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização.

5.1.2. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a CONTRATADA deverá substituir o veículo locado à CONTRATANTE, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário.

5.1.2.1. Em se tratando de uma substituição provisória, o veículo não precisará ser adesivado, desde que considerando um período máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo que a comunicação de troca deva ser feita a Secretaria contratante.

5.1.2.2. Na hipótese de ocorrer a impossibilidade de utilização do veículo locado à CONTRATANTE, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a CONTRATADA se obriga a providenciar a imediata substituição por veículo similar, ou superior, de modo a permitir que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo locado e indisponível.

5.1.3. A CONTRATADA obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados, de forma a conservá-lo seguro e eficiente, inclusive com a troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus e manutenção, bem como serviços de borracharia, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do veículo.

LEONARDO FERREIRA NERES: 00157858316
Assinado digitalmente por LEONARDO FERREIRA NERES:00157858316
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27134040000182, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=LEONARDO FERREIRA NERES: 00157858316
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-02-02 16:17:06
Foxit Reader Versão: 9.7.2

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2023.02.02 15:53:21 -03'00'

5.1.3.1. Quando das revisões recomendadas pelo fabricante, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da CONTRATANTE. No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a CONTRATADA obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado.

5.1.4. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

5.1.5 Acompanhar a execução dos serviços, comprometendo-se a substituir todos os veículos que demonstrarem sem condições de desempenho de produtividade, considerados prejudiciais pela Fiscalização.

5.1.6 A manutenção dos veículos, sejam em que grau se faça necessário, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, e no caso de defeitos, deverá substituí-los, imediatamente, sob pena prevista nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

5.1.7 Os veículos, deverão estar em perfeitas condições de locomoção e obediência às Leis de Trânsito em vigor.

5.1.8 Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.

5.1.9 Pagar todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalhos, que forem devidos em decorrência deste contrato conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas.

5.1.10 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato, em acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

5.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e prestar serviços em conformidade com o cronograma estipulado pela CONTRATANTE.

LEONARDO FERREIRA NERES: 00157858316
Assinado digitalmente por LEONARDO FERREIRA NERES:00157858316
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27134040000182, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=LEONARDO FERREIRA NERES: 00157858316
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-02-02 16:17:30
Foxit Reader Versão: 9.7.2

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2023.02.02 15:53:31 -03'00'

5.1.12 Manter seguro total para a CONTRATANTE, durante o prazo de vigência da presente contratação, inclusive cobertura contra danos advindos de atos de terceiros em pessoas e materiais transportados.

5.1.13 Fornecer os veículos equipados com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada.

5.1.14 Todos os impostos, tributos como IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e total, ou outros que porventura vier a surgir posteriormente, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA

5.1.15 Seguro Total, em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 O prazo de entrega dos veículos após a contratação será de no máximo 10 (dez) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pela Secretaria.

6.2 Entende-se por recebimento a retirada do pátio da locadora ou entrega do veículo no local designado pela secretaria contratante e, para ambos os casos, mediante assinatura do servidor do referido município.

6.3 Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadre nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e substituição no prazo de 05 (cinco) dias.

6.4 O não cumprimento da obrigação, implicará em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93, e do edital.

6.5 As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2023**, contados da data da assinatura do contrato. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pelo Município de São Julião.

LEONARDO FERREIRA NERES: 00157858316
Assinado digitalmente por LEONARDO FERREIRA NERES:00157858316
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27134040000182, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=LEONARDO FERREIRA NERES: 00157858316
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-02-02 16:17:56
Foxit Reader Versão: 9.7.2

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2023.02.02 15:53:40 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de São Julião - PI, especificada abaixo, conforme art. 55, V da Lei 8.666/93.:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Planej., Gestão e Finanças	04.122.0003.2014.0000	33.90.39
	Secretaria Municipal de Infraestrutura	15.451.0004.2063.0000	
	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0005.2106.0000	
	Secretaria Mun. Saúde	10.301.0008.2273.0000	
	Secretaria Municipal de Assistência Social	08.244.0009.2283.0000	
	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0008.2208.0000	
	Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0009.2248.0000	
	Fudo Mun. de Educação	12.361.0005.2282.0000	
540 – FUNDEB	FUNDEB	12.361.0005.2162.0000	33.90.39
541 – FUNDEB – Complementação da União - VAAF	FUNDEB	12.361.0005.2162.0000	33.90.39

LEONARDO FERREIRA NERES: 00157858316
Assinado digitalmente por LEONARDO FERREIRA NERES:00157858316
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27134040000182, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=LEONARDO FERREIRA NERES: 00157858316
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-02-02 16:18:22
Foxit Reader Versão: 9.7.2

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2023.02.02 15:53:52 -03'00'

621 – Transf. Fundo a Fundo do SUS – Governo Estadual	Fundo Municipal de Saúde Unidade Mista de Saúde	10.301.0008.2315.0000 10.302.0008.2271.0000	33.90.39
600 – Transf. Fundo a Fundo do SUS – Governo Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0008.2314.0000	33.90.39
660 – FNAS	Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0009.2248.0000	33.90.39
706 – Transferência especial da união	Secretaria Municipal de Infraestrutura	15.451.0004.2063.0000	33.90.39

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$777.600,00 (SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS),** até 31/12/2023 pelos serviços efetivamente realizados, conforme valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora e pelos quilômetros rodados mensais, aferidos pelo fiscal de contrato, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 Os preços serão irreajustáveis por um período de 12(doze) meses.

11.2 Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

11.3 Os preços contratados serão reajustados desde que autorizados pelo Governo Federal, mediante a apresentação pela Contratada de documento hábil que comprove a situação. A revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo serviço reajustado, sendo feita através de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

LEONARDO FERREIRA NERES: 00157858316
Assinado digitalmente por LEONARDO FERREIRA NERES:00157858316
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27134040000182, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=LEONARDO FERREIRA NERES:00157858316
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-02-02 16:18:46
Foxit Reader Versão: 9.7.2

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2023.02.02 15:54:01 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 A contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal, atesto e cópia da Nota de Empenho.

12.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento da nota fiscal no protocolo do órgão contratante, conforme art. 40 inciso XIV, alínea 'a', da Lei 8.666/93.

12.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

12.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada. A contratada deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

12.5 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

12.6. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
c) CNDT

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor o **Sr. JOSIEL DE CARVALHO SILVA, CPF nº 058.006.033-08.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

LEONARDO FERREIRA NERES: 00157858316
Assinado digitalmente por LEONARDO FERREIRA NERES:00157858316
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27134040000182, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=LEONARDO FERREIRA NERES: 00157858316
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-02-02 16:19:12
Foxit Reader Versão: 9.7.2

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2023.02.02 15:54:12 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão, de acordo com o art. 55, VII da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

16.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

LEONARDO FERREIRA NERES:00157858316
Assinado digitalmente por LEONARDO FERREIRA NERES:00157858316
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27134040000182, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=LEONARDO FERREIRA NERES:00157858316
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-02-02 16:19:51
Foxit Reader Versão: 9.7.2

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2023.02.02 15:54:22 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São Julião – PI.

E por estarem as Partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

São Julião - PI, 02 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE: SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Dados: 2023.02.02 15:54:33 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI
Samuel de Sousa Alencar
Prefeito Municipal

CONTRATADA: LEONARDO FERREIRA NERES:00157858316 Assinado digitalmente por LEONARDO FERREIRA NERES:00157858316 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27134040000182, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=LEONARDO FERREIRA NERES:00157858316 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2023-02-02 16:21:00 Foxit Reader Versão: 9.7.2

LEONARDO FERREIRA NERES – ME (L NERES LOCACAO E SERVICOS EM GERAIS)
Leonardo Ferreira Neres
Titular

TESTEMUNHAS:

_____	_____
CPF:	**CPF:**
RG:	**RG:**